



Prefeitura Municipal de Aparecida

Americo Alves Pereira Filho, PREFEITO MUNICIPAL de APARECIDA.

FAÇO SABER que a Camara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

LEI Nº 4

Art. 1ª) A tabela da taxa d'agua a que se refere o art. 34, § 1ª do Decreto-Lei n.35, de 10-8-1.942 passa a ser a seguinte:

Classes	Valor locativo (mensal)	Taxa (mensal)	Volume forn. mens. m.c.
A	de 10,00 a 20,00	3,00	15
B	de 21,00 a 30,00	4,00	17
C	de 31,00 a 50,00	6,00	20
D	de 51,00 a 70,00	8,00	24
E	de 71,00 a 90,00	11,00	28
F	de 91,00 a 120,00	12,00	32
G	de 121,00 a 150,00	14,00	36
H	de 151,00 a 200,00	16,00	40
I	de 201,00 a 250,00	19,00	44
J	de 251,00 a 300,00	22,00	48
L	de 301,00 a 400,00	26,00	54
M	de 401,00 a 500,00	29,00	60
N	de 501,00 a 700,00	36,00	70
O	de 701,00 a 900,00	40,00	80
P	de 901,00 a mais	52,00	80

Art. 2ª) Fica revogada a exigencia da caução referida no capitulo VI do Decreto-Lei constante do art. 1ª

Art. 3ª) Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Aparecida, 7 de Maio de 1.948.

Americo Alves Pereira Filho

(Americo Alves Pereira Filho)

PREFEITO MUNICIPAL